

**REGULAMENTO (CEE) Nº 508/92 DA COMISSÃO**

de 28 de Fevereiro de 1992

**que altera o Regulamento (CEE) nº 3421/91 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 597/91 do Conselho para fornecimento à Roménia de leite para lactentes e de leite em pó inteiro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 597/91 do Conselho, de 5 de Março de 1991, relativo a uma acção de urgência para o fornecimento de produtos agrícolas e médicos, destinados às populações da Roménia e da Bulgária<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,Considerando que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3421/91 da Comissão<sup>(2)</sup> prevê que a entrega e descarga dos produtos a fornecer devem ser realizadas antes de 31 de Janeiro de 1992; que se apurou que as autoridades romenas não estão em condições de assegurar a recepção da totalidade do fornecimento antes da data

indicada; que é, por conseguinte, oportuno diferir aquele prazo por um mês;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No nº 2, alínea b), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3421/91, a data de « 31 de Janeiro de 1992 » é substituída pela de « 29 de Fevereiro de 1992 ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 67 de 14. 3. 1991, p. 7.<sup>(2)</sup> JO nº L 324 de 26. 11. 1991, p. 19.